



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 1/2013

PROJETO DE LEI Nº 1/2013 – Poder Legislativo

Dispõe sobre a construção dos passeios públicos no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal VETO PARCIALMENTE a seguinte Lei:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis com frente para logradouros públicos pavimentados ou dotados de meio-fio e sarjeta, serão obrigados a pavimentar, a suas expensas, o passeio público em toda a testada do lote, atendendo às seguintes normas:

I - os passeios terão declividade transversal mínima de 2% (dois por cento); VETADO*

II - nas zonas residenciais os passeios serão divididos em três faixas longitudinais, conforme Anexo I desta Lei, a saber:

a) uma faixa pavimentada, com largura de 0,60 m (sessenta centímetros), junto ao meio-fio; VETADO*

b) uma faixa pavimentada, com largura de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), junto ao alinhamento predial; VETADO*

c) uma faixa intermediária a ambas, contendo vegetação rasteira, destinada à permeabilidade do solo, abrangendo o eixo da arborização pública; VETADO*

III - a faixa de permeabilidade será contínua e abrangerá toda a extensão do passeio correspondente à testada do lote, podendo ser interrompida apenas por dispositivos tais como:

a) pontos de ônibus;

b) faixa transversal pavimentada destinada ao acesso de pedestres, com largura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

c) faixa transversal pavimentada destinada ao acesso de veículos, com a largura de 3,00 m (três metros), ou o correspondente à largura do portão da garagem; VETADO*

IV - nas calçadas com mais de 3,00 m (três metros) o acréscimo de largura será acrescentado à faixa permeável referida no inciso anterior, ou junto ao alinhamento predial, mantendo-se inalteradas as duas faixas pavimentadas; VETADO*

V - nos passeios das ruas não residenciais, onde não houver faixas de permeabilidade, deverá existir uma área, livre de qualquer pavimentação, ao redor das árvores existentes, destinada a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 1/2013

infiltração de água, formando um quadrado com, no mínimo, 0,30 m (trinta centímetros) além dos limites da árvore, ou com, no mínimo, 1,20 m x 1,20 m (um metro e vinte centímetros por um metro e vinte centímetros) nas árvores de menor porte, com bordas em declive para dentro da área não pavimentada; VETADO*

VI - nas esquinas deverão ser executados rebaixo do meio-fio para cadeiras de rodas.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a baixar, dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, Decreto determinando a padronização de ladrilhos para calçamento de passeios públicos (calçadas), na sede do Município. VETADO*

Parágrafo único - Serão usados na pavimentação dos passeios públicos somente ladrilhos antiderrapantes. VETADO*

Art. 3º. Quando a Prefeitura Municipal determinar a modificação do nível ou largura de um passeio, executado dentro das normas, correrão por sua conta as despesas com as obras necessárias.

Art. 4º. Durante a execução de obras, será obrigatória a manutenção do passeio desobstruído e em perfeitas condições, sendo vedada a sua utilização, ainda que temporária como canteiro de obras ou para carga e descarga de materiais de construção, salvo no lado interior dos tapumes que avançarem sobre o passeio público. VETADO*

Parágrafo único - Quando da execução de reparos ou pavimentação do passeio público, o responsável pelo serviço deverá interditar uma faixa de, no máximo, 1,20 m (um metro e vinte centímetros) sobre o logradouro correspondente à testada do imóvel, para o tráfego de pedestres. VETADO*

Art. 5º. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade das placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (29/5/2013).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 1/2013

MENSAGEM DE VETO E JUSTIFICATIVA

À Sua Excelência o Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Essa douta Câmara de Vereadores aprovou e submete, à sanção deste Executivo, o Projeto de Lei 1/2013, sobre a construção dos passeios públicos no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências, logo, é da maior pertinência e dentro da supremacia do interesse público.

Todavia, a fim de se evitar futuras irregularidades vinculados ao cumprimento do presente diploma, faz-se necessário adequar-se o corpo da lei. No entanto, a Administração Municipal, recomenda que esta Egrégia Casa, providencie a readequação da redação do presente projeto, conforme segue:

Art. 1º, parágrafo I), os passeios devem ter declividade transversal máxima de 2% (dois por cento).

Art. 1º, parágrafo II, letra a): faixa pavimentada com largura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) centralizada no eixo do passeio;

Art. 1º, parágrafo II, letra b): duas faixas nas extremidades, sendo a primeira junto ao meio-fio e a segunda junto ao alinhamento predial, contendo vegetação rasteira (grama), destinada à permeabilidade do solo. Como a maioria dos passeios do Município possui largura de 3,00m (três metros), a faixa junto ao meio-fio ficará com 0,75m (setenta e cinco centímetros) e a faixa junto ao alinhamento predial ficará com 0,75m (setenta e cinco centímetros). Nos casos em que a largura do passeio for maior ou menor que 3,00m (três metros), deverá ser aumentada ou diminuída, respectivamente, a faixa de área permeável junto ao alinhamento predial;

Art. 1º, parágrafo II, letra c): a faixa de 0,75m (setenta e cinco centímetros) de área permeável junto ao meio-fio será utilizada como faixa para o Mobiliário Urbano, para colocação de postes, árvores, telefones públicos, lixeiras, placas de sinalização vertical e rampas de acessibilidade;

Art. 1º, parágrafo III, letra c): faixa transversal pavimentada destinada ao acesso de veículos, com largura máxima de 50% da testada do lote, com extensão máxima de 30,00m, conforme o que rege a Lei 1.521/2008 do Código de Edificações e Obras do Plano Diretor;

Art. 1º, parágrafo IV: recomenda-se anular esse parágrafo, pois essa questão já consta do Art 1, parágrafo II, letra b);

Art 1º, parágrafo V): nas esquinas deverão ser executados rebaixos do meio-fio para acessibilidade para P.N.E. (pessoas com necessidades especiais);

Art 2º Fica determinado que a pavimentação da faixa de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) no eixo do passeio, destinada ao fluxo dos pedestres será executada em paver cinza, contendo nele piso tátil direcional e de alerta, conforme croqui anexo e que será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Ivaiporã;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 1/2013

Art 4º recomenda-se anular esse parágrafo, pois essa proibição já consta na Lei 1.521/2008 do Código de Edificações e Obras do Plano Diretor, inclusive relatando sobre carga e descarga de materiais de construção durante a obra;

Art 4º - Parágrafo único – recomenda-se anular esse parágrafo pois o mesmo está equivocado. Na Lei 1.521/2008 do Código de Edificações e Obras do Plano Diretor, já consta sobre a colocação de tapume no passeio para a execução de obras, porém a largura de 1,20m é a mínima a ser deixada livre para o fluxo de pedestres, e não interditar no máximo 1,20m, conforme croqui;

Do exposto, o Executivo Municipal é totalmente favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, todavia, dever-se-á observar o rito especial estabelecido quanto a matéria.

Desta Feita, a fim de evitar-se eventuais nulidades quanto à formação da Lei, princípio conforme prevê a Lei Municipal 1.521/2008 – Código de Edificações e Obras, com o devido respeito, decido VETÁ-LO PARCIALMENTE.

Friso novamente que, observada a correta iniciativa, teremos a maior satisfação em sancioná-lo.

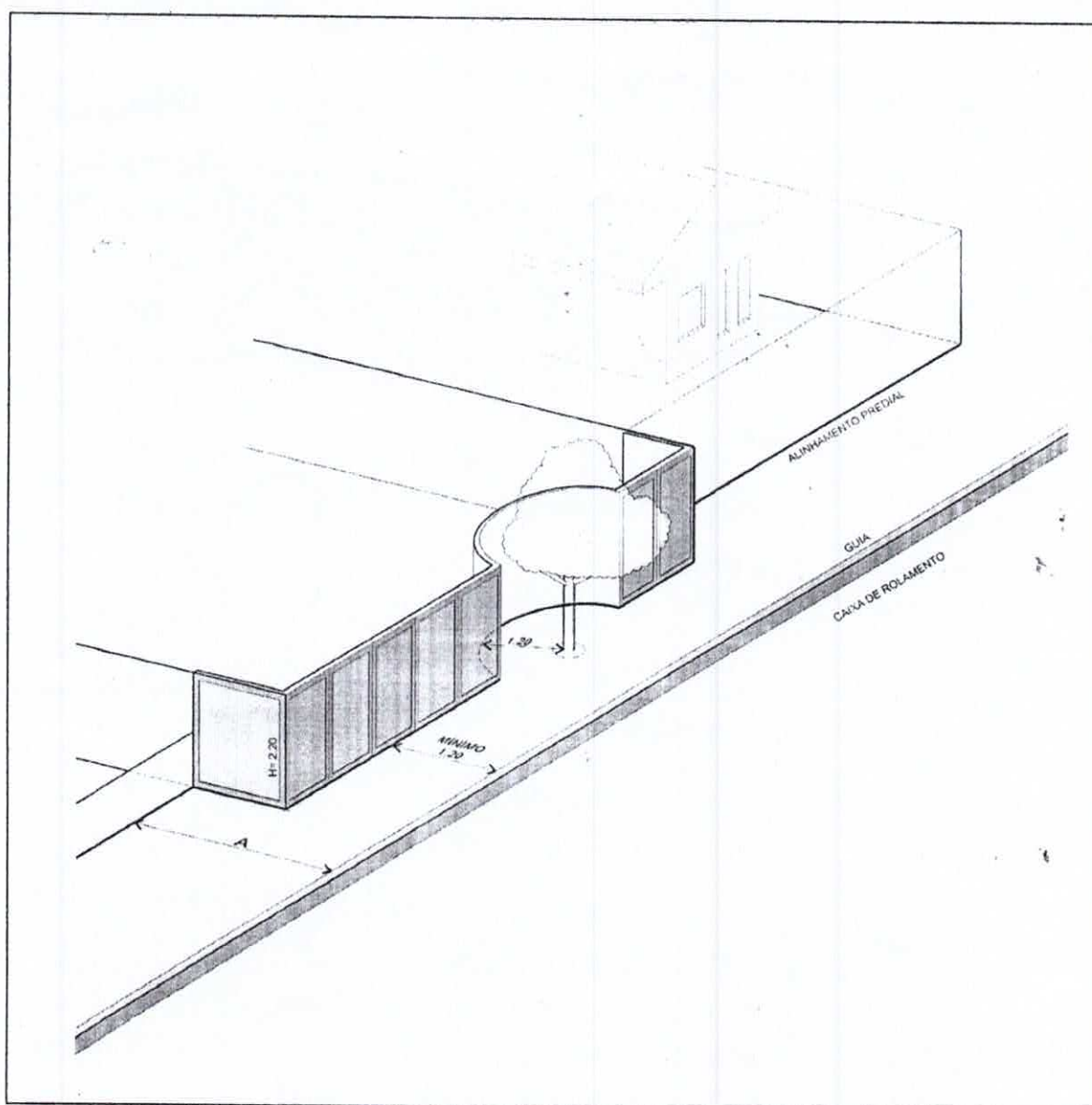
Na oportunidade, encaminhamos croquis exemplificando as alterações sugeridas, sendo que as mesmas foram amparadas mediante comparações com outras cidades que já possuem normatização de passeio, NBR 9050 de acessibilidade e mobilidade urbana, e, levando-se em consideração questões importantes sobre a alteração na posição da faixa pavimentada localizada no eixo do passeio, sendo que, dessa forma o pedestre fica mais protegido do que se a faixa fosse junto ao meio fio, e, com a faixa de 0,65m (sessenta e cinco centímetros) junto ao meio fio sendo destinada a área permeável, ficarão localizados nela todo o posteamto e arborização, não criando assim obstáculos ao fluxo do pedestre na faixa pavimentada.

Por oportuno, aproveito o ensejo para reiterar os mais sinceros protestos de respeito e apreço.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

ANEXO II DESENHO 12

FECHAMENTO POR TAPUMES



Obs:

- 1 – É recomendável que o tapume fique no alinhamento predial para que o passeio fique totalmente livre para circulação de pedestres. Nos casos de falta de espaço na obra o tapume pode avançar sobre o passeio deixando no mínimo 1,20m livre para circulação de pedestres.
- 2 – Nos casos que o passeio for de terra espalhar uma camada de brita.
- 3 – O tapume deve ser de madeira ou metálico.